



ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às nove horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Sra. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Evany de Oliveira Selva, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 142500-80.1993.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ideses, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BARBACENA, Advogada: Dra. Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220900-90.1996.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): JOSIMAR DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ, Advogado: Dr. Bolivar Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49100-82.1997.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL FURTUOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): SOUTH SEA TERMINAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Carvalho Vaz Guimarães, Agravado(s): SAFE PORT - AGÊNCIA MARÍTIMA E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Sidnei Lostado Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2776200-58.1998.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EGON PETERS, Advogado: Dr. Odacyr Carlos Prigol, Agravado(s): LUIZ BIANCO, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): KURT PETERS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12500-58.2001.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EUSTACHIO REGATTIERI E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Jesus dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 135600-08.2001.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DERLINDO PIRES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Eduardo Cruz Dias Lima, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Sá Bitencourt Câmara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 93900-14.2003.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator:



Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): CARLA DA SILVA BARROSO, Advogada: Dra. Sheila Lasevitch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 103500-33.2003.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ROGÉRIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabiano Chinen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139100-78.2003.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): NEUSA AZAMBUJA BRASIL, Advogado: Dr. Diego Menegon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16200-76.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): FRANCISCO LOPES, Advogado: Dr. Marcelo Rosembach Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27200-74.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Iaci Coelho, Agravado(s): CLEUSA CUSTÓDIO CABRAL, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista despacho exarado em 04 de dezembro de 2012. **Processo: AIRR - 71385-45.2004.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): DOMINGOS EMIO PAZETO, Advogada: Dra. Catiúscia Israela Hoesker, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rui Cláudio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86600-03.2004.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TNT BAR E LANCHES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Juliana Costa Pera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109100-56.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIMARA APARECIDA MUNHOZ DE LIMA, Advogado: Dr. Renato Sidnei Périco, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): BANCO NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5300-74.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ROSEMARY PINHEIRO DE GOIS MATIAS, Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosário, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Nilza Costa Silva, Agravado(s): IVARAN LINES, Advogado: Dr. Léa Cristina Freschet Sammarco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 82700-51.2006.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES CAMPOS, Advogada: Dra. Rosilene Cunha do Nascimento, Agravado(s): MACVIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90400-42.2006.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ROSANE AUGUSTA LUCINDO, Advogado: Dr. Fabrício Ferreira Nogueira Machado, Agravado(s): LABORATÓRIO USMED LTDA., Advogado: Dr. Guido de F. da Mata, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 99240-13.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 99241-95.2006.5.04.0002, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Agravado(s): CONSTÂNCIA SOBIESIAK, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99241-95.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 99240-13.2006.5.04.0002, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): CONSTÂNCIA SOBIESIAK, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182600-23.2006.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J. MACÊDO S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Amorim Tourinho, Agravado(s): JOSÉ TITO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1862100-48.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RONALDO VISINI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24300-37.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 59700-74.2007.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDIR LEANDRO DE SÁ, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Caetano, Agravado(s): OSIEL CRISPINO DOS SANTOS, Agravado(s): MÁRCIO DE ASSIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Advogada: Dra. Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GALLETI, Advogado: Dr. Raphaela Galletti, Agravado(s): ABRAUNES SILVA LACERDA, Advogado: Dr. Kelly Cortez Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para,



destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 70400-42.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JESSÉ TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Sílvia Martinho Costa Bravo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento; julgou prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do segundo reclamado.; **Processo: AIRR - 80600-80.2007.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VERENA GRIMALDI FERNANDES SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 119700-69.2007.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Dr. Marcelo Soares de Castro, Agravado(s): AUDREY HANDYARA BICALHO, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138900-47.2007.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MARTINS, Advogado: Dr. Breno Caio Janhsen, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139700-39.2007.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159000-72.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Lucante Bulcão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 196800-44.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JULIANA BARBOSA VIEIRA, Advogado: Dr. Lupércio Figueiredo Faleiros, Agravado(s): SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Lademir José Capelotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102-28.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): MIRIAN CARVALHO DE AGUIAR GARCES, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PAULO ROBERTO ALMEIDA RODRIGUES, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1500-18.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): OSMAR DAS NEVES SANTANA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da União e do Estado da Bahia, e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR - 5700-23.2008.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPEDITO SUÍCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Expedito Suíca dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDLIMP, Advogado: Dr. Flávio Augusto da Costa Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58100-14.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO FURINI DA CÂMARA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66300-22.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Reginaldo Rodrigues de Jesus, Agravado(s): YOYOGURT DO BRASIL PRODUTOS LÁCTEOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68100-42.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A., Advogado: Dr. Roland Hasson, Agravado(s): GERALDO DAS DORES SANTOS, Advogado: Dr. José Mirandola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85800-47.2008.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ADAILTON MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86200-17.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): REGINALDO ANACLETO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carla Elis Zilli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 87800-57.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para,



destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 94100-71.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogado: Dr. Jillyen Kusano, Agravante(s): WALTER ROBERTO GUSSONATO, Advogada: Dra. Elenice Maria Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 103700-52.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): WELLINGTON SEVERIANO LIMA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106400-11.2008.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA PAULA FIGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Matheus Rossetti, Agravado(s): JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): TROPICAL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. João Roberto da Silveira Tapajós, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 113600-33.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO TÂNIA DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): MANOEL JOÃO MACHADO, Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118300-68.2008.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): ZENO STEIGER, Advogada: Dra. Adriana Putton, Agravado(s): COPE & CIA. LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124800-11.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Danuza Daudt, Agravado(s): IVORI MENEZES QUETINELIS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D E Outras para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 137600-45.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABÍOLA MARCITELLI SANCHES FERRAGUT, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Agravado(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 148500-17.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Agravante(s): SILVIA FERNANDA CLEMENTE SILVA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 156600-90.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - SINTTEL, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 611000-61.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Luciana Altmann Tenório, Agravado(s): JOAQUIM LÚCIO SOUZA NETO, Advogado: Dr. Ronivon Nascimento Batista, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EMBRASP, Advogado: Dr. Osni José Dematte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2884700-78.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELISETE SINHORI TAVOLA, Advogado: Dr. Renato Camargo Navarro Peres, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 300-12.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Agravado(s): MARIA LÚCIA CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 13700-56.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL FEMINA SA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): HINAIRA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26500-73.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PATOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40300-35.2009.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Diana Sampaio Bello Guimarães, Agravado(s): UNILSAN COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,



determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 42200-36.2009.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA. - CAAL, Advogado: Dr. Eduardo Aurélio Pedroso, Agravado(s): NILTON LANIS, Advogado: Dr. Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): PERUZZO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Amildon Rozzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58100-40.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CARLA CAMILE RODRIGUES MORAIS, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58500-87.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): CLARICE DA COSTA CAMPOS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59400-14.2009.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER, Procurador: Dr. Esther Cristina Andrade Gama, Agravado(s): UILSON SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Zilda Maria Fontes Caldas, Agravado(s): REMATEL - RECUPERAÇÃO DE MALHA ASFÁLTICA E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogada: Dra. Mônica Jaciara Oliveira Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 78900-14.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELLEN DE ANDRADE BARBOSA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90900-30.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDVALDO CONCEIÇÃO MELO JÚNIOR, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ieda Maria Graça Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96500-14.2009.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Felipe Augusto Mancuso Zuchini, Agravado(s): PIZZARIA CASTELLUM LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118700-55.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOEL MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Júlio Rogério Almeida de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo



de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 123000-98.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luisa Maria Avelar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): DANIEL DE LIMA GRAMIGNA, Advogada: Dra. Genoveva Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 133400-24.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): GERSON RAMOS, Advogado: Dr. Paula Nassar de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados. **Processo: AIRR - 140200-89.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Paulo César da Silva, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE MELO PIMENTEL, Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 141000-84.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): RAFAEL BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Agravado(s): THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT. **Processo: AIRR - 159500-70.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): PAULO FRANCISCO MENDES, Advogado: Dr. Aristides Gomes Ribeiro, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 173600-05.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDEMIR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Milene Daniele Lorenzo Taliani da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185900-84.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA, Advogada: Dra. Leda Chesini Araldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204300-50.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Milena Martins Castelli Ribas, Agravado(s): JAMILE MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E



INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Hermes Bezerra da Silva Neto, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureço, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Fabiano Anselmo Weber, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220500-81.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ABC - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. José Válter Frigo, Agravado(s): JOAQUINA PIRES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Célia Viana Andrade Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232600-24.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): WAGNER DE AGUIAR RAUPP, Advogado: Dr. Lisiane Anzzulin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Ionara Lemos de Siqueira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232700-55.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): THIAGO FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248200-53.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. Patrick Esteves Batista, Agravado(s): MARIA DEUZINA MAIA E OUTROS, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317200-42.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Celso Armando Borges Furtado, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 31-78.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SALVADOR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Moreira Neves, Agravado(s): JEANNE BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): FIORI VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46-47.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Walter Martins Filho, Agravado(s): ROSIMAR DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Umberto Cipolato, Agravado(s): GESTER CONSTRUÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96-59.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): EUDORO AUGUSTO MACIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104-69.2010.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Boullosa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): JOSÉ ROBSON BRITO MATOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 194-86.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Agravado(s): JOSÉ HERIVELTO CAZUNI, Advogado: Dr. David Alexandre Woichikowski de Mattos, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRADORA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. David Alexandre Woichikowski de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202-54.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO EBISA/SERTENGE, Advogada: Dra. Kelly Barreto de Arruda Cabral, Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício Raimundo Pinheiro da Silva, Agravado(s): LARANJEIRA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228-92.2010.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): RODRIGO JOÃO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Faria, Agravado(s): WAP - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 242-18.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): CONSUELO DA SILVA DAMASCENO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 270-45.2010.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Elisabeth Alves Fontenele, Agravado(s): ADAILTON ALVES, Advogado: Dr. Victor Hugo de Souza Lima, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 272-17.2010.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Procurador: Dr. Jorge Luiz Morales, Agravado(s): CECÍLIA RODRIGUES FERNANDES VIEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. José Domingos Carli, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Dr. Cleber Serafim dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 277-75.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE



SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SAMPAIO SILVA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 341-63.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA ROCHA GOMES DE MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Luís dos Santos Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Elizabeth Aparecida Motinaga Sato, Agravado(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394-13.2010.5.19.0063 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): CÍCERO ODIRLEI GUABIRABA DA SILVA, Advogado: Dr. Louise Maria Rocha de Aguiar, Agravado(s): CONSTRUTORA SUPORT LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 497-42.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): GUSTAVO BANDEIRA NUNES, Advogado: Dr. Welson Paulo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521-49.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Dra. Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): VIVIANE FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Héder Lafeté Martins, Agravado(s): MISSÃO RAMACRISNA, Advogado: Dr. Idalmo Geraldo Soares Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 577-55.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JESUS ENRIQUE ALCÂNTARA UGAZ, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nilo Sérgio de Menezes Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673-34.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): CLAYSON EVANGELISTA AMARAL, Advogada: Dra. Carla Martini, Agravado(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Menosso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 689-69.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 724-90.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Odracir Juarez Hecht, Agravado(s): OLGA INTASCHI DE CARVALHO CUNHA E OUTROS, Advogado: Dr. Ilson Cherubim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730-54.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): JAIME



JÚNIOR ILANSKI, Advogada: Dra. Carla Martini, Agravado(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. William Simões, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 773-52.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravante(s): LUCIANA ALGARVE DE CAMARGO TEO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 775-08.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Advogada: Dra. Deborah Campelli Zela, Agravado(s): CÉLIA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Solange Marecki Pio Vieira, Agravado(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Reinaldo Orlandine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798-97.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JURANDIR ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Moreira de Sousa, Agravado(s): PEIXOTO COMÉRCIO INDÚSTRIA SERVIÇOS E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Flávia Almeida de Moraes Farah Anderi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 799-78.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): VALDEMIR COMIM, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 826-85.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): MARIA EFIGENIA DA CRUZ SILVA, Advogada: Dra. Rosilene Félix Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Vale S.A. e não conhecer do agravo de instrumento da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social. **Processo: AIRR - 828-86.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Débora Campelli Zela, Agravado(s): SANDRA CAIOS DIAS, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 853-05.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 866-82.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILMAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 911-34.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA CRISTINA DIAS PAES, Advogado: Dr. Rosângela Aparecida Mendes do Nascimento, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogada: Dra. Teodolina de Assis Lopes Gott, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 945-82.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): FABIANA APARECIDA ANELI DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1070-04.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZAELI ALIMENTOS NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Getúlio Vicente de Paula Carvalho Júnior, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Donato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1099-69.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): TATIANA RITA GOMES FILIPPE, Advogada: Dra. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1122-03.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Manuela Lopes Fernandes de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1211-03.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELSO MAGNO SOUSA BARROS, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1264-75.2010.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELEIÇÃO 2010 MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA DEPUTADO FEDERAL, Advogado: Dr. Helisson Paiva Rocha, Agravado(s): ELEIÇÃO 2010 JOSÉ ANTÔNIO DE SENA DEPUTADO ESTADUAL, Agravado(s): WILSON BATISTA DA CRUZ, Advogado: Dr. Kaliana Silveira Soares Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1285-57.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): ADEILTON DAS NEVES SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1361-07.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): FELIPE DA SILVA PAZ, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



1361-48.2010.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Dr. Lêda Fátima Almeida dos Santos, Agravado(s): ENIR ODETE DOS SANTOS BALKAU, Advogado: Dr. Sérgio Sebastião Cal, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1366-59.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALDENISE BRAGA PFEIFER, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1399-78.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): INES MARIA GOMES LEAL, Advogada: Dra. Lílian Érica Lima Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1411-34.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Amiraldo Soares Filho, Agravado(s): ONÉLIO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jair Alves Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1451-93.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIAGO PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1508-33.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): FERNANDO DE AGUIAR PARENTE, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dutra Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1515-11.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Agravado(s): BELCHIOR CONRADO SAMPAIO BATISTA, Advogado: Dr. Virgílio Rodrigues Bijos Morais, Agravado(s): SEMIL - SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1559-98.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PRISCILA MARÍLIA ALVES MARTINS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1559-39.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CCM LTDA. - CONSERVADORA COSTA MENDES, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): CICERO SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Aníbal Apolinário,



Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1602-30.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Olga Giti Loureiro, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Xavier da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1660-47.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): ANA CRISTINA RESENDE CAMARGOS, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1683-76.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): NANDIEL PEDRO CARNEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Pontes Sodré, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1692-07.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CYNTHIA PAOLA LELIS MACHADO, Advogado: Dr. Davidson Henrique Eulino Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1878-21.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Agravado(s): FLÁVIA DE LIMA BITTAR MANENTE, Advogado: Dr. Thiago Luiz Perusse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1973-91.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NILSON LUIZ DO PRADO, Advogado: Dr. Thiago André Rizzo, Agravado(s): A. D. BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Glade Ferracini Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2392-94.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): MANUELLA MACHADO, Advogada: Dra. Mara Mello, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4316-25.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): LORECI MILESCHI, Advogado: Dr. Armilo Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10058-29.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIVIERO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Jaqueline Siviero Dippe, Agravado(s): DENIS SILVEIRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1960028-77.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ ADAILTON SOUSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ester Cerqueira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16-28.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravante(s): BENTO XAVIER MOTA, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto,



Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 26-06.2011.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONDUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., Advogado: Dr. Jaison de Souza, Agravado(s): BEATRIZ EUFRÁZIO, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84-84.2011.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: Dr. João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): MARIA ANDRÉIA DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104-34.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BORGWARNER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): EDMAR CANUTO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Agravado(s): TRISTAR PRECISION INDÚSTRIA DE COMPRESSORES LTDA., Advogada: Dra. Clésia Augusta de Faveri Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 116-88.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Vernaschi Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126-82.2011.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ADÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Cassio dos Santos, Agravado(s): ATTA REFLORESTAMENTO S.A., Advogada: Dra. Silvana Barreto de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177-96.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGROFRANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): DILVONEI SASSI, Advogado: Dr. Angelo Sacomori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216-39.2011.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Agravado(s): VALTER ESTEVÃO DIETRICH PADILHA, Advogado: Dr. Daiana Martins Baldwin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219-19.2011.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): MAURILIO CORREIA, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 240-90.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO FERNANDO SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Carlos de Almeida, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Thiago Campos Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 264-94.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDIFIC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Lima Monteiro, Agravado(s): PEDRO FAVACHO LIMA, Advogado: Dr. Valter Ferreira de Lucena, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 289-42.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DE SAÚDE E SERVIÇOS CORRELATOS - COOPERSAÚDE, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): ISRAEL ÂNGELO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Borges Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298-51.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. Leda Fátima Almeida dos Santos, Agravado(s): LAURINDA GREGORY SIMCH, Advogado: Dr. Sérgio Sebastião Cal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360-20.2011.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA SAM LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): ERICO BEZERRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Willames Januário, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRINDADE, Procurador: Dr. JOSÉ DE SOUSA BARBOSA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 366-70.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Hélio Gueiros Neto, Agravado(s): EDSON DE OLIVEIRA TRINDADE, Advogado: Dr. David Cruz Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375-80.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): RONEISON DA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): MENDES & FERREIRA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA GALVÃO TOMÉ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Plácido Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 379-14.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. JOSÉ ROBERTO REALE, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA MENDES, Advogada: Dra. Márcia Regina Zamboni, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 410-25.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAUBÍ URQUIZA SILVESTRE, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Beltrão, Agravado(s): LUCIENE MARIA DA SILVA COUTO, Advogada: Dra. Cynthia de Andrade Barbosa Chalegre e Silva, Agravado(s): NEW LINE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Agravado(s): MATUTINO E FILHOS LTDA., Agravado(s): JOSÉ MATUTINO DOS SANTOS, Agravado(s): ARTEFACTO, Agravado(s): AMBIENTE EXCLUSIVO, Agravado(s): FVC COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Agravado(s): JEANE ARAÚJO VIEIRA E CUNHA, Agravado(s): MÁRIO ALVES COUTINHO NETO, Agravado(s): FLÁVIO VIEIRA DA CUNHA COUTINHO, Agravado(s):



FÁBIO VIEIRA DA CUNHA COUTINHO, Agravado(s): SANDRA SUELY LEITE SANTOS MÓVEIS, Agravado(s): ÍRIS MÁRCIA SANTOS PEDROSA, Agravado(s): LÍLIA REGINA SANTOS LEITE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502-09.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. José Afonso de Moura Cruz, Agravado(s): OSIEL GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 516-43.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): LEODIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669-12.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JORGE INOUE, Advogado: Dr. Ivo Marcos de Oliveira Taulil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838-69.2011.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO VIA ENGENHARIA - TORC, Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): JOAO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Dinah de Aguiar Pedrosa de Melo, Agravado(s): CONSTRUTORA A. PEREIRA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 877-14.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAMILO DE LELIS SANTOS, Advogado: Dr. Gervásio Sandim Moreira, Agravado(s): M P T SALLES - ENGENHARIA - EPP, Agravado(s): LAGOA DOURADA PREFEITURA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 887-63.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): GABRIEL MESPOLLET PERDIGÃO, Advogado: Dr. Carolini Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 944-53.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICASU - INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERLÂNDIA, Advogado: Dr. Simeão Antônio da Costa Júnior, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1096-05.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAMIL LAGE MINÉRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo de Paula Assis, Agravado(s): DAVI CELIO ALVES, Advogado: Dr. José Gomes Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1134-52.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSELINA ISAURA BIANQUE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Mônica Navarro Mendes Carvalho, Agravado(s): CLINICAL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Lucas Silva Pedra Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1261-55.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LETÍCIA FROHLICH ULACIA, Advogada: Dra. Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1296-29.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LORENTZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Ângela Barbosa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ELINEY DE CÁSSIA SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1306-69.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1354-27.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TATIANA CARDOSO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): L.T. DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1516-46.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): LEANDRO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Milton Demaria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1640-83.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MAGNO RODRIGO MACHADO, Advogado: Dr. Marcela Oliveira Paulinelli, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Garrido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1793-84.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): NATALIA MANOELA ALMEIDA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1815-35.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): SILMONE MUNIZ DA CUNHA, Advogada: Dra. Lauriana Copetti do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1886-70.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SCARLET SVETLANA MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1932-07.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRCIA REGINA CONDE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Di Stefano Araújo Marques, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da



certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1974-14.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JULIANA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2015-12.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): VICENTE DE PAULO SOARES DA FONSECA, Advogado: Dr. Anderson Mendes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2027-88.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Agravado(s): ARIANE BATISTA FONSECA, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2107-02.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROJEANNE SOARES ANTUNES, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Renata Cristina Vilela Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2251-43.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Michelle Cavalcante, Agravado(s): TRANSCALIXTO MUDANÇAS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Roberto Duarte Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2255-73.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): DANIELA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2334-33.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mônica Cristina Braz, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA CORREIA, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): CARLOS EUSTÁQUIO ALVES PEREIRA, Agravado(s): SDEMA - SCANDINAVIAN DESIGN DE MADEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2347-60.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSITA VERA KLEIN, Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Luciley Maria Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138-90.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): WALLACE BARBOSA MENDES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268-70.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): EDUARDO ALFREDO CASTRO CASTANEDA, Advogado: Dr. Yuri Jordão Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275-61.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Santos Duarte, Agravado(s): TIAGO DOS SANTOS CORRÊA, Advogado: Dr. Joaquim Trindade de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-43.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROGERIO SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 387-44.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): FREDERICO VIEIRA DE ÁVILA E OUTRA, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488-68.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): MANOEL JOSÉ PONTES, Advogada: Dra. Fabiana Morais das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591-75.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): JERONIMO RIBEIRO DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Fabiana Morais das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822-74.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Medeiros Galvão, Agravado(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 954-82.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRAIN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): LINDBERG TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16700-22.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BITENCOURT & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rossana Bitencourt Dantas, Agravado(s): ADEMIR DE LIMA, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19500-29.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. José Sueldo Gomes Bezerra Filho, Agravado(s): JAMESON GUIMARÃES DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 21200-45.1997.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RINALDO AMARAL DA SILVA, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Recorrido(s): EDMO CARLOS VERZOTO, Advogado: Dr. Antônio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva decretada, determinado o retorno dos



autos ao MM. Juízo da Vara de origem para prosseguimento da execução. **Processo: RR - 109400-36.1999.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): VALDENIR AGUIAR DOS REIS, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. JAQUELINE Maggioni Piazza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 1º Recorrido(s), Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 37000-85.2001.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO JANNUZZI, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Victor da Castro Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 128585-15.2002.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MICHELLE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anselmo Domingos da Paz Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação de referido dispositivo legal; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 87300-43.2003.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JACY DE ASSIS VITALI, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 175800-96.2003.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEONARDO DA VINCI SILVEIRA AVILA, Advogado: Dr. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Fabiano de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8100-42.2005.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TGM TURBINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): AUGUSTO ALVES SIMÃO, Advogado: Dr. Antônio Raymundo Fagundes Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, VIII, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a incompetência da Justiça de Trabalho na lide em discussão, afastar a condenação ao recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do período em que houve o reconhecimento de vínculo empregatício, com fundamento na Súmula 368, I/TST. Ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 99900-68.2005.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): ARNIM LORE,



Advogado: Dr. Pedro Ivo Klug, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento; e não conheceu do recurso de revista do Reclamante. O Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte conheceu do recurso de revista da Reclamada e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir a indenização compensatória de 40% sobre o FGTS. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 174700-43.2005.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): DENISE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1185800-92.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Recorrido(s): JANE EDITE SKRABA KLAYN, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2340-44.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JUANICE ROCHA MARQUES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sogayar Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e dele conhecer por contrariedade à OJ 269 da e. SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que, afastado o obstáculo da deserção, prossiga no exame do recurso ordinário do Reclamante como entender de direito. **Processo: RR - 41000-66.2006.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADÃO JOSÉ DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Liliani Campanhão, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; III - no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais em R\$10.000,00 e danos materiais em R\$ 20.000,00 (cota única), restabelecendo a sentença, nesses aspectos. Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei 8.177/91. A correção monetária deve incidir a partir da prolação da sentença, nos termos da Súmula 439/TST. Invertido o ônus de sucumbência, custas e honorários periciais pelos Reclamados. **Processo: RR - 42200-34.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO PEIXOTO REIS, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto à compensação de jornada, por contrariedade à Súmula 85/TST, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 /TST; II - no mérito, dar-lhe provimento parcial, no primeiro aspecto, para determinar a observância dos termos da Súmula 85, III e IV/TST, quanto ao critério de apuração das horas extras, relativamente às horas laboradas em regime de compensação; dar-lhe provimento, no segundo aspecto para excluir da condenação os honorários advocatícios; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT; IV - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária como extra, acrescida do adicional de



100%, mantidos os demais critérios definidos em sentença. Com ressalvas de fundamentação do Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto convergente.; **Processo: RR - 86800-30.2006.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): MAURICIO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Recorrido(s): MPM TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 93800-85.2006.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. EURICO SIQUEIRA ALVIM, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Oliveira, Recorrido(s): BETTUR TURISMO VIAGEM LTDA., Advogada: Dra. Mirtes Pimenta Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 151, VI, do CTN c/c 114, VII, da CF; e III - no mérito, dar provimento ao recurso de revista para afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 128500-21.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Recorrido(s): PEDRO OSCAR DE MELO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à compensação das horas extras com a gratificação de função, por contrariedade à OJ-T 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação devida pela jornada de 8 (oito) horas e a devida pela jornada de 6 (seis) horas. **Processo: RR - 154500-18.2006.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Carolina Constante, Recorrido(s): ADÉLIA SAFANELLI DUARTE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38600-02.2007.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): BRUNO GOMES COSTA, Advogado: Dr. José Carlos Castro de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade aplicada. ; **Processo: RR - 73600-28.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Recorrido(s): ALMIR SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Júnior, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA EXAME RJ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81300-74.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): JUDITE DIETZ, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação ao art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50; e II- no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor liquidado da condenação, nos termos da OJ 348/SBDI-1/TST. ; **Processo: RR - 135400-52.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): FERNANDO ALVES DULIUS, Advogada: Dra. Cláudia Covello da Rocha, Recorrido(s): MASSA FALIDA de NEATNESS -



LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial de condenação subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 164040-09.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA NAZARÉ LEAL, Advogado: Dr. Francisco Amorim de Carvalho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mauro Régis Dias da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, § 2º, da CF, pela sua má aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para, no aspecto, restabelecer a sentença que reconheceu a unicidade contratual e determinou o pagamento das verbas rescisórias, efetuando-se a dedução de valores quitados a idênticos títulos. ; **Processo: RR - 200600-88.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GISLEINE RAQUEL MOROTTI MILANESI NACAMURA, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Recorrido(s): TENDÊNCIAS TECNOLÓGICAS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cibelli de Pauli Macedo, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da ora recorrente, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 19900-70.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES PASTRELLO PIANNA, Advogado: Dr. Reinaldo Belo Júnior, Recorrido(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 288/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do plano de complementação de aposentadoria vigente à época da admissão da Reclamante, sendo devidas eventuais diferenças de complementação daí decorrentes. **Processo: RR - 32700-86.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Iolaine Kisner Teixeira, Recorrido(s): VERA LÚCIA GAZOLLA DALBOSCO, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): LUIZ TARCISIO DE MORAIS PINHO, Recorrido(s): DJANIRA DE MORAIS PINHO, Recorrido(s): VÂNIA DE MORAIS PINHO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada UNIÃO (PGU) sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, dispensada do recolhimento na forma da lei. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 113400-33.2008.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): JOÃO MARCOS VIEIRA MATOS, Advogado: Dr. Adenor José da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 118100-55.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nadja Costa dos Santos Leite, Recorrido(s): JOSENILDA



MOURA FIRMO, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Recorrido(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, julgar improcedentes os pedidos formulados em face da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **Processo: RR - 129100-04.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DAIANE EVANGELISTA DA VARA, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carolina de Azevedo Altafini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a prescrição, devolver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 161900-25.2008.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edna do Carmo Moraes, Recorrido(s): JOY MENDES MELO, Advogada: Dra. Valéria de Nazaré Santana Fidellis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção do SAT. **Processo: RR - 165600-52.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): DANIELE CRISTINA DA SILVA ANTUNES, Advogado: Dr. Germana de Freitas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 183700-91.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Marcondes Martins, Recorrido(s): EDINO BUENO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Recorrido(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação do Município. **Processo: RR - 29200-29.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): VALMIR BISPO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Gabriel Carpinelli Pinheiro, Recorrido(s): CONSEVEL LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Sposaro, Recorrido(s): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Sposaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 34700-49.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Dra. Tânia Pereira Ribeiro do Vale, Recorrido(s): JOÃO GOMES DE MORAIS, Advogada: Dra. Tatiana Stela



de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72200-60.2009.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo, para o fim de dar provimento ao agravo de instrumento e determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total da pretensão de ver reconhecida a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação fornecido pela Caixa Econômica Federal, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de São Bento do Sul-SC para que prossiga no julgamento relativo ao "pedido de reincorporação à folha de pagamento, por rubrica em separado, da rubrica 'reembolso desp. Alimentação'", como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 79600-89.2009.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Dr. Enio Pavie Cardoso, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E PARTICULAR TERCEIRIZADO DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO - SINTRALP, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Recorrido(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à FUNDAC. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 82100-95.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): LEONARDO GUILHERME SOUZA AZEVEDO, Advogado: Dr. Haroldo Celso Bezerra de Castro, Recorrido(s): ETON - EMPRESA TÉCNICA OPERACIONAL DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Ana Helena Pontual Dornellas Camara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104100-80.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): SANDRA BARAUNA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijó Pereira, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária formulado em face do Estado da Bahia. **Processo: RR - 118600-93.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARILIA GEMPERLE SIMONI, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrente(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 477, § 8º, da CLT; II - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento da multa do referido dispositivo; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST; e IV - no mérito, dar-lhe provimento para, em consonância com o disposto na citada Súmula, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 121800-24.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LAURO BARBOSA FERREIRA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Recorrido(s): AGROPALMA S.A.,



Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF; III - no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença quanto à condenação das Reclamadas ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização por danos morais. Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei 8.177/91. A correção monetária deve incidir a partir da prolação da sentença, nos termos da Súmula 439/TST. Invertidos o ônus da sucumbência, custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 400,00, ante o valor da condenação de R\$ 20.000,00. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 128500-61.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): PÉRICLES BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Fonseca Filho, Recorrido(s): PORTO DO RECIFE S.A., Advogada: Dra. Nise Maria Victor Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152600-60.2009.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GILSON CARLOS DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 5º, V e X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, majorando o montante fixado para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Correção monetária do valor a partir da prolação deste acórdão, nos termos da Súmula 439/TST. Invertidos o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ante o valor da condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 220300-85.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): VALDEMAR COELHO, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Prejudicado o exame do apelo quanto aos honorários periciais. **Processo: RR - 237700-76.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Elaine Pontes Prebianchi, Recorrido(s): PINGOS DE MEL LANCHES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso do ora recorrente, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 261200-04.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): WELBER FLÁVIO BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA



PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município de São Paulo. **Processo: RR - 807385-82.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): RAQUEL TAMBOSI FARAH, Advogado: Dr. Daniela Cezar Pinheiro da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 27-87.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Recorrido(s): MARIA LENIRA VILARES DIAS, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 147-81.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS NUNES PITTA SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Lilian Christina Marconi Rosa, Recorrido(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. André Soncini, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "descontos fiscais", "juros de mora" e "intervalo intrajornada", por violação do art. 7º, VI, da CF, contrariedade à OJ 400/SBDI-1/TST e contrariedade à OJ 307/SBDI-1/TST (atual Súmula 437/TST), respectivamente, e, II) no mérito: a) dar-lhe provimento parcial, no primeiro aspecto, para determinar a dedução da cota parte do empregado quanto aos descontos fiscais, a ser efetuada mês a mês, nos moldes da OJ 363/SBDI-1/TST e da Súmula 368, II/TST; b) dar-lhe provimento, no segundo aspecto, para excluir a incidência dos descontos fiscais sobre os juros de mora, nos termos da OJ 400/SBDI-1/TST; e c) dar-lhe provimento, no terceiro aspecto, para determinar que o pagamento do intervalo intrajornada seja assegurado em sua integralidade, nos moldes da Súmula 437, I/TST, no período em que houve condenação ao pagamento da parcela. **Processo: RR - 181-37.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ENÉAS FURTADO DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 199-17.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Recorrido(s): DONIZETE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Raimundo Vilela dos Santos, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO TRAJETÓRIA MUNDIAL - OTM, Advogada: Dra. Luciana dos Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de Alagoas, julgando quanto a ele, improcedente reclamação. **Processo: RR - 250-34.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENNER HERRMANN S.A., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): MARILEI TERESINHA TUBIAS, Advogada: Dra. Eliana Corrêa da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos honorários advocatícios; e III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, em consonância com o disposto na Súmula 219/TST, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.



Processo: RR - 361-24.2010.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Dr. Vinícius Oliveira Santos, Recorrido(s): JOSELICE LIMA MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 412-31.2010.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DILSON FINCK, Advogado: Dr. Fernanda Pinheiro Broad, Recorrido(s): CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Norberto Luiz Fell, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. compensação de jornada. atividades insalubres", por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no aspecto, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 434-32.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): GILMAR DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 440-46.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARK DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes, Recorrido(s): SÉRGIO MUBARAC ROMCY, Advogado: Dr. Yanna Paula Luna Esmeraldo, Recorrido(s): JEANE LOPES ANDRADE, Advogado: Dr. Francisco Evandro Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 444-17.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto à prescrição do pleito de incorporação da gratificação de função, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a prescrição total do pleito de diferenças decorrentes da supressão da gratificação de função, extinguindo o processo, no particular, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF, no tópico relativo ao auxílio cesta-alimentação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o auxílio cesta-alimentação na complementação de aposentadoria do reclamante. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto aos temas remanescentes. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, por intempestivo. ; **Processo: RR - 583-13.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): EVERTON LUÍS BENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Milan Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema horas extras - regime de compensação - banco de horas, por violação do art. 7º, XIII, da CF; e II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a validade do regime de compensação banco de horas e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguir no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicada a análise do outro tema. **Processo: RR - 643-35.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UTILITOYS PRESENTES E UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. João Manoel Souza Sandoval, Recorrido(s): SIVALDO LOPES DOS SANTOS PATROCÍNIO, Advogado: Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 74, §2º, da CLT e, no



mérito, dar-lhe provimento para, afastando a presunção da invalidade dos cartões de ponto no que toca ao início e final da jornada de trabalho - bem como acerca do intervalo intrajornada, indeferir o pagamento de horas extras e reflexos concernentes ao período em que os cartões de ponto encontram-se apócrifos, porquanto não se desincumbiu o Reclamante do seu ônus probatório. ;

Processo: RR - 754-42.2010.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIAÇÃO BELÉM NOVO S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Recorrido(s): DARIO MACIEL FREITAS, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 171/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas proporcionais rescisórias de 13º salário e de férias, acrescidas do terço constitucional. **Processo: RR - 818-43.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): RICARDO PORTO SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 935-14.2010.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COLÉGIO DOM BOSCO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Recorrido(s): RODRIGO DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Maria da Silva Kramer Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1024-95.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): JUCILEIDE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1123-20.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GILDA FLEURY BERNARDES CURADO, Advogado: Dr. Augusto Rôla Teles, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1313-38.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DESENVOLVIMENTO VALE DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Vanessa Vieira de Castro, Recorrido(s): JOAQUIM FILHO DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Recorrido(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia Desenvolvimento Vale do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Com ressalvas de fundamentação do Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto convergente.; **Processo: RR - 1385-44.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): LINDOLFO JOSÉ GOMES PALMEIRA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras, por violação dos arts. 818 da CLT e 7º, XXVI, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de horas extras nos meses de maio, junho e julho de 2010 e para limitar a condenação pelo extrapolamento da jornada às horas excedentes à décima segunda diária, considerada a jornada 12x36 horas. **Processo: RR - 1425-68.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Recorrido(s): DEISE RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Decisão: após o Sr. Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte reformular o seu voto, adotando os fundamentos do voto do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1460-29.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Recorrido(s): ODEVALDO FERREIRA CORREIA, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1493-16.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Recorrido(s): JOSÉ AILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1531-16.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Recorrido(s): EISENHOWER SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jairon Pinheiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcelo Gomes de Faria. **Processo: RR - 1647-37.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Recorrido(s): NECY LINS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1827-50.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Recorrido(s): JOSEFA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3802-56.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com RR - 3804-26.2010.5.10.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA UMBELINA DUMONT, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Recorrido(s): UNIÃO (PGU) E OUTROS, Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação em face da observância dos termos desse verbete sumulado, e determinar o retorno dos autos à Corte a quo, para que julgue o recurso ordinário da empregada, como entender de direito. **Processo: RR - 3803-41.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com RR - 3804-26.2010.5.10.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E OUTRA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): MARIA UMBELINA DUMONT, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Recorrido(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação aos entes públicos (Anvisa e Funasa). **Processo: RR - 3804-26.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com RR - 3803-41.2010.5.10.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): MARIA UMBELINA DUMONT, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD E OUTROS, Advogada: Dra. Lygia Maria Avancini, Recorrido(s):



FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Advogada: Dra. Daniella Ribeiro de Pinho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação à União. **Processo: RR - 4983-35.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAFAEL PASSOS SEVERINO, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Silva Pereira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Adrian Moreno, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto ao intervalo intrajornada - supressão parcial, por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo intrajornada, acrescidas do adicional de 50%. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrido(s), Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 30700-35.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabulsi, Recorrido(s): MARIA DE NAZARÉ TEIXEIRA, Advogada: Dra. Dorian dos Santos Camello, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Dr. Roberto Coelho Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Maranhão, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista.; **Processo: RR - 16-79.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLÁUDIO PAULO GASPARI, Advogada: Dra. Joana Paula Chemin de Andrade, Recorrido(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Kelly Christina Fernandes Avelar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ 307/SBDI-1/TST (atual Súmula 437/TST); e II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que o pagamento do intervalo intrajornada seja assegurado em sua integridade, nos moldes da Súmula 437, I/TST, no período em que houve condenação ao pagamento da parcela.; **Processo: RR - 20-08.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÉRGIO APARECIDO DA SILVA ONÇA, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do empregado recorrente e não conhecer do recurso adesivo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 38-70.2011.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação ao INCRA. Restam prejudicados os demais pedidos constantes do recurso de revista apreciado. **Processo: RR - 51-31.2011.5.24.0002 da**



24a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADJALMA DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do empregado recorrente e não conhecer do recurso adesivo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 216-49.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JAIME MANOEL RIBEIRO CASTILHO, Advogado: Dr. Moira Marcelino Dias, Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do Reclamante ao recebimento do adicional de insalubridade, em grau máximo, e reflexos legais, restabelecer a sentença, no aspecto, inclusive quanto ao pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 260-16.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): METALÚRGICA RIGITEC LTDA., Advogado: Dr. Ricardo T Amaral, Recorrido(s): JAIR MACHADO ZAGONEL FILHO, Advogada: Dra. Clarissa Pereira Carello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula 228 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do e. Tribunal Regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e "Honorários Assistenciais - Credencial Sindical - Necessidade", por contrariedade ao item I da Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. **Processo: RR - 445-52.2011.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): LUIZA NIRA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam excluídos da condenação. **Processo: RR - 476-38.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOVANILSO CREURIBEL DA SILVA, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do empregado recorrente. **Processo: RR - 483-59.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Recorrido(s): DORVAL CRUZ FILHO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, quanto ao tema "RMNR - interpretação de norma coletiva", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, quando do cálculo da parcela denominada "Complemento de RMNR", os adicionais criados exclusivamente por CCT ou ACT ou por regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir, contudo, os adicionais oriundos da Constituição ou de lei imperativa entre os quais se incluem, por exemplo, o adicional de periculosidade, o de insalubridade, o noturno, o de 50% previsto para o labor em sobrejornada e o de transferência. **Processo: RR - 496-12.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JERDISON CHAVES GOMES, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Camanho Coscarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) a Dra. Marla de



Alencar Oliveira Viegas. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 1º Recorrido(s), Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 700-53.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): GILDSON KLEBER ANDRADE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, quanto ao tema "RMNR - interpretação de norma coletiva", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, quando do cálculo da parcela denominada "Complemento de RMNR", os adicionais criados exclusivamente por CCT ou ACT ou por regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir, contudo, os adicionais oriundos da Constituição ou de lei imperativa entre os quais se incluem, por exemplo, o adicional de periculosidade, o de insalubridade, o noturno, o de 50% previsto para o labor em sobrejornada e o de transferência. **Processo: RR - 789-11.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADEMIR GRANZOTTO, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF; III - e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação do Reclamante o pagamento de multa de 1% por manejo de embargos de declaração considerados protelatórios. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrido(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 795-66.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUGFD, Procuradora: Dra. Eliza Maria Albuquerque Palhares, Recorrido(s): DALTON DE PAULA SANTOS, Advogada: Dra. Maristela Linhares Marques Walz, Recorrido(s): TÉCNICA RIOGRANDENSE ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUGFD. **Processo: RR - 835-11.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÍCERO DE BARROS BATISTA, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do empregado recorrente e não conhecer do recurso adesivo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 937-88.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SORAYA DE FÁTIMA COSTA MOREIRA, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego da autora diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A e restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 1009-77.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): NILBERTO DE JESUS, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à base de cálculo dos honorários assistenciais, por violação do art. 11 da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o líquido apurado na execução da sentença, nos moldes da compreensão depositada na Orientação Jurisprudencial nº 348/SBDI-1/TST. **Processo: RR - 1337-08.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lucio Gomes Gil, Recorrido(s): JACKSON DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Patrícia Magalhães da Fonseca, Recorrido(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Tanure Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União (PGU). Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1408-66.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MACIEL DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Phillipe Barbalho Ferreira, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Lorena Tyana da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 366 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do e. Tribunal Regional, restabelecer a r. sentença de origem que condenara a empresa ao pagamento, como extras, do tempo gasto pelo empregado para trocar o uniforme e tomar o café da manhã. **Processo: RR - 1422-52.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BR FOMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Vieira Ramos, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de contribuição assistencial. Custas, em reversão, pelo Sindicato Autor, ao qual se atribui também a responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 5º da Instrução Normativa 27/05 do TST, segundo o qual, "exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência". **Processo: RR - 1545-98.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PALOMA CRISTINA LEITE E SOUZA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Tribunal Regional, declarar ilícita a terceirização e, reconhecendo o vínculo de emprego direto com a segunda empresa recorrida (TIM CELULAR S.A.), restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 2302-74.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MICHELLE JESUS ARAÚJO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Tribunal Regional, declarar ilícita a terceirização e, reconhecendo o vínculo de emprego direto com a segunda empresa recorrida (TELEMAR NORTE LESTE S.A.), restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 2532-89.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GUILHERME BESSA RIBEIRO, Advogada: Dra. Juliana Gesser Nunes da Cunha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães



Franzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de restabelecer a r. sentença de origem que declarara o direito do empregado às progressões por antiguidade (uma referência salarial para cada progressão) em setembro/2003, setembro/2006, setembro/2008 e outubro/2010, condenando a ré a pagar ao empregado diferenças salariais decorrentes das progressões salariais por antiguidade deferidas e todas as concedidas por antiguidade pela Ré a partir do PCCS, devendo ser observado o período imprescrito, bem como os reflexos em anuênios, 13º salário, férias calculadas na forma do artigo 7º da Constituição Federal e FGTS (8%), mais juros e atualização monetária. **Processo: RR - 2555-35.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Dr. Sílvia Maria Silveira, Recorrido(s): MARCOLINO CECCHIN, Advogado: Dr. Nelson João Pimentel Ziliotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 52200-95.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): REGINALDO MIGUEL DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcus Antônio Dantas Carreiro, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EMCOVI, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: após o Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte reformular o seu voto, adotando os fundamentos do voto do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54000-33.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA DE MORAES, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Alélia Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem que deferira a dobra da remuneração de férias relativas aos períodos aquisitivos de 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010. Outrossim, presentes os requisitos do artigo 14 da Lei 5.584/70, devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 55501-43.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JAIRA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem que deferira a dobra da remuneração de férias relativas aos períodos aquisitivos de 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010. Outrossim, presentes os requisitos do artigo 14 da Lei 5.584/70, devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 57200-63.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUZIA FRANCISCA DE PAIVA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE/RN, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Vital Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem que deferira a dobra da remuneração de férias relativas aos períodos aquisitivos de 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010. Outrossim, presentes os requisitos do artigo 14 da Lei 5.584/70, devidos os honorários advocatícios,



arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 80900-68.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ MACEDO FIRMINO, Advogado: Dr. Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE/RN, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. João Carlos Gomes Coque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem que deferira a dobra da remuneração de férias relativas aos períodos aquisitivos de 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010. Outrossim, presentes os requisitos do artigo 14 da Lei 5.584/70, devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 147000-90.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMILSON PEREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem que deferira a dobra da remuneração de férias relativas aos períodos aquisitivos de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010. Outrossim, presentes os requisitos do artigo 14 da Lei 5.584/70, devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 164-88.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAQUEL KARINE MOREIRA MARIANO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Tribunal Regional, declarar ilícita a terceirização e, reconhecendo o vínculo de emprego direto com a segunda empresa recorrida (TNL PCS S.A.), determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho para que aprecie os pedidos daí decorrentes, como entender de direito. **Processo: RR - 229-08.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUANA DE FÁTIMA SALES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada - TELEMAR NORTE LESTE S.A., durante todo o período de prestação de serviços de "call center", com a consequente anotação na carteira de trabalho, e devolver os autos ao TRT de origem, para que julgue os demais pedidos à luz da premissa aqui estabelecida. **Processo: RR - 275-15.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): MAGNO CAETANO RESENDE, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação do pagamento das horas "in itinere", durante o período de



vigência das normas coletiva, a uma hora por dia efetivamente trabalhado. **Processo: RR - 313-05.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TAÍS DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alfaia Pereirar, Recorrido(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Wisley Machado Santos de Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à autora a indenização substitutiva pleiteada, conforme se apurar em liquidação, ante o exaurimento do período referente à estabilidade provisória. Indevidos os honorários advocatícios, na medida em que não atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/1970, ante a ausência de assistência sindical. Inteligência das Súmulas 219 e 329 desta Corte. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 406-92.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Recorrido(s): RAFAEL BRUNO CARVALHO ALVES, Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 455-88.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLEZIA HENRIQUE CERQUEIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Tribunal Regional, declarar ilícita a terceirização e, reconhecendo o vínculo de emprego direto com a segunda empresa recorrida (TNL PCS S.A.), restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 10081-03.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Fernanda Borges Daros, Recorrido(s): SILVANA PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. João Marcelo Braga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 27200-49.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INÁCIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Irazy Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias relativas aos períodos aquisitivos de 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010 e 2010/2011(fl. 04), quando irregularmente pagas, observado o prazo prescricional, nos termos dos arts. 134 e 149 da CLT, tudo conforme se apurar em liquidação. Deferida a justiça gratuita (fl. 125) e comprovada a assistência sindical (fl. 8), devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, consoante a OJ 348/SBDI-1/TST. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: Ag-AIRR - 132400-04.1985.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HERMINIO FERNANDES DOS REIS, Advogado: Dr. Maurício Gusmão de Mendonça, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 148000-47.2000.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Fábio Pereira, Agravado(s): EDSON LOPES DA FROTA E OUTRO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 138300-61.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 173200-67.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): MAX CREUZ, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 42100-23.2005.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ PAULO MOREIRA DA HORA, Advogado: Dr. Jamil Cabús Neto, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Juliana da Silva Martins, Agravado(s): NITROCLOR PRODUTOS QUÍMICOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81285-91.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 192100-38.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Alex Sandro de Lima, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luciana Reis Lourenço, Agravado(s): GILSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Leocadio Geraldo Rocha Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DO BANCO ITAÚ S.A., SUCESSOR DO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 69-33.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., Advogado: Dr. Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello, Agravado(s): MERCEDE ERMINIA BARBIANI, Advogado: Dr. Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello, Agravado(s): LEILA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 49100-47.2007.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Agravado(s): PATRICIA DE SOUZA SUZART, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 134000-73.2007.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): DECIO



APARECIDO MONTEIRO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 68700-94.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 150600-64.2008.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT, Advogada: Dra. Ozana Baptista Gusmão, Agravado(s): CELSO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Maria Zattar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 192900-18.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DE PAULA ALBUQUERQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 27500-91.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO C DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Rodrigues de Miranda, Agravado(s): EMPATE EMPRESA DE PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA, Advogado: Dr. Wagner Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 45900-93.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TARCISIO HENKES, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. ; **Processo: Ag-RR - 178500-30.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Milton de Souza Coelho, Agravado(s): UBELDINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Lafuente, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: Ag-AIRR - 513-82.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): NEY JORGE RENOVATO DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Dra. Meryllyn Schiller, Agravado(s): JUTAI 661 EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 586-52.2010.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Joaquim Viana Cardinal, Agravado(s): ISOLETE DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Daiana Martins Baldwin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 911-19.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO TADEU BRITO SANTOS, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Carvalho Alves Simões, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 1644-82.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva,



Agravado(s): GILCE FELIX CHAVES, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1748-84.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDVAN RAIMUNDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Bianor José Gonçalves Albino, Agravado(s): JBO - CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2126-02.2010.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M B DO BRASIL GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO PERES, Advogado: Dr. Carla Byanka Sousa Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10634-67.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Breno Apio Bezerra Filho, Agravado(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 18800-63.2010.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): WELLINGTON SANTOS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Thiago Araújo Soares, Agravado(s): JF SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Rodrigues Possídio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 53000-42.2010.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): D S I - INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogado: Dr. Alex Moreira dos Santos, Agravado(s): JOSEFA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ozael da Costa Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 122-94.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIANÁ FERREIRA DE SOUZA FIÚZA, Advogado: Dr. Eric Teixeira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 412-76.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CALCADOS PEGADA LTDA, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): ALCIDES VARGAS, Advogada: Dra. Sabrine Korb Bondan, Agravado(s): SAF ARTEFATOS PARA CALCADOS LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Maurício Noll, Agravado(s): TRONIC INDUSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Alexssandro Menezes, Agravado(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Bertoncini Belinzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 466-98.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): GERINO PINTO FILHO, Advogado: Dr. Antônio Marques de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 528-96.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISSENHA SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GUIOMAR MOREIRA, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 756-61.2011.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE SEVERO DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA



AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1111-74.2011.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALBERTO MELO LIMA, Advogado: Dr. Alfredo de Nazareth Melo Santana, Agravado(s): UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO PARA - UGT/PA, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 60000-33.1997.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ AMÉRICO JUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 131400-50.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO QUINAGLIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): ELETRO TREIS LTDA, Advogada: Dra. Mariza da Silva, Agravado(s): RINALDO SCATOLIN, Advogada: Dra. Mariza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-RR - 91500-13.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NELSON FRANCISCO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Agravado(s): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 143200-42.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): NOEMI DE FATIMA IRASSOCHIO, Advogado: Dr. Paulo Francisco Zelanis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 138200-52.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): GILSON LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. Martha Aciza Siqueira Teixeira, Agravado(s): ASERVIT - CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Romero Marques de Carvalho, Agravado(s): JALFORT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Romero Marques de Carvalho, Agravado(s): SEGNOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. Cristiana Pinheiro Pereira da Costa, Agravado(s): KORPUS SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 798-30.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO CATARINENSE DE SANIDADE AGROPECUARIA - ICASA, Advogado: Dr. Sérgio Borini, Agravado(s): COOPERATIVA DE MÉDICOS VETERINÁRIOS - UNIMEV, Advogado: Dr. Waldir dos Santos, Agravado(s): IVAN GOUVEIA MONTENEGRO, Advogado: Dr. Anilton Guioto Consalter, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1080-55.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE FIAÇÃO, TECELAGEM E SIMILARES DE VALENÇA, BAIXO SUL E E RECÔNCAVO - SINDITEXTIL, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 476-30.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEONI DE LIMA



LOPES, Advogado: Dr. Renzo Thomas, Agravado(s): ASSERV OPERADORES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Simone G. da Silveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Henrique Garcia Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 1436-62.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MORADA BELLA INCORPORACAO E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Suelen Salvi Zanini, Agravado(s): NICANOR LUIZ CARVALHO, Advogado: Dr. José Carlos do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 678-06.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BARREIRAS - SINDITRAM, Advogado: Dr. Vivaldo de Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pela recorrente, já pagas. **Processo: ARR - 72100-77.2009.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Adelaide Rejane Moro, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE VERZA AVER, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST, atual Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento do valor referente ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora, acrescido do adicional de 50%, com os respectivos reflexos, assim restabelecida a r. sentença, no particular. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: ARR - 828-25.2010.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRO ADEMILSON MACEDO, Advogado: Dr. Ciro Ricardo Cândido e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Severo Lanziotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 171/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de férias proporcionais. **Processo: ARR - 974-28.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DELTO NOÉ PINHEIRO FERNANDES, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: ARR - 1005-98.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s) e Recorrido(s): AMILTON CÉSAR MARINHO DIAS, Advogada: Dra. Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da PETROS e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Petrobras. **Processo: ARR - 1068-34.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procurador: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO CEZAR PORTO DA CRUZ, Advogada: Dra. Ana Lúcia Thomas, Decisão: por unanimidade: I) negar



provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 1336-54.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DULCINEA RESENDE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s) e Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Dra. Karina Haux Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 1518-65.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEI BERLATO BARUZO, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença, no aspecto, que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e reflexos, observando-se o salário mínimo como base de cálculo da referida parcela. **Processo: ARR - 1048-91.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s) e Recorrente(s): VICENTE DE PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada" e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que o pagamento do intervalo intrajornada seja assegurado em sua integralidade, nos moldes da Súmula 437, I/TST, no período em que houve condenação ao pagamento da parcela. **Processo: ARR - 1799-72.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR EVANGELISTA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST, convertida no item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o intervalo intrajornada não usufruído seja pago integralmente com acréscimo de, no mínimo, 50%. **Processo: ED-RR - 157200-26.1994.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Aref Assreyú Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ ESPINDOLA JUSTINO, Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 177200-55.1997.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 44385-04.2003.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL SA (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A-BESC), Advogado: Dr. Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Embargado(a): ALDO ANGELONI, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 47500-91.2004.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARIA RITA PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.



Processo: ED-RR - 71085-38.2004.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Embargado(a): PAULO ROBERTO PURIFICACAO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: ED-AIRR - 278700-85.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Embargado(a): PAULO CESAR GUERRA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Fermiano Albino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 241001-91.2005.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VERA LÚCIA REIS DIAS, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. César Augusto Saldivar Dueck, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 25400-37.2006.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Alberto Fontoura Nogueira da Cruz, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Gustavo Menezes Rocha, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO LOPES CASTRO, Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 115200-64.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIO SOUTO FILHO, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, julgar o agravo de instrumento do autor, negando provimento ao apelo. **Processo: ED-AgR-AIRR - 69700-90.2007.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Embargado(a): JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre José do Amaral Soares, Embargado(a): TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. - TGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 70300-93.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LILIANE DORNELAS CRUZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 70340-75.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Embargado(a): LILIANE DORNELAS CRUZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 75900-22.2007.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CRISTINA MARIA JACOBS RIBEIRO SONSINO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Michelle Cristina Benites, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado, conforme fundamentação exarada; II- negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado - ECONOMUS INSTITUTO DE



SEGURIDADE SOCIAL. **Processo: ED-RR - 99300-07.2008.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SADIA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): ERMES FANTICELLI, Advogado: Dr. Carlinhos Tonet, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, conforme fundamentação exarada.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 163400-26.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): JOSÉ LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1400-75.2009.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALCYR CAMARGO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado, a fim de que passe a constar, na parte dispositiva do acórdão, a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 304 e 331 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder aos Autores o benefício da gratuidade de justiça. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários". **Processo: ED-RR - 6600-43.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargado(a): CELSO RODRIGUES CASTILHO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 104300-84.2009.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Betsaida Penida Rosa, Embargado(a): EDMILSON JOSÉ SATURNINO, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de: I- tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 16 de novembro de 2011 e todos os atos posteriores; II- incluir em pauta para julgamento o Recurso de Revista decorrente do provimento do agravo de instrumento consignado na certidão de julgamento de 26 de outubro de 2011. **Processo: ED-RR - 108000-71.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): LEANDRO DA SILVA SIMAS, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 1062-28.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Daniel Costa Reis, Embargado(a): SÉRGIO LISBOA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Moraes, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Souza Nóbrega, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do decisum. **Processo: ED-RR - 1194-24.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SKYCOAST SHIPPING E OUTRA, Advogado: Dr. Gisela Chiarello Passos de Fazio, Embargado(a): EDSON VIRGINIO SOARES, Advogado: Dr. Maximino Pedro, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1217-95.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): CLARISSE DROVAL, Advogado: Dr. Edewylton Wagner Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2051-56.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EUNICE MITIE INOUE MURAKAMI, Advogado: Dr. José Correia Neves, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 168-48.2011.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ASPAM - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. André Ramy Pereira Bassalo, Embargado(a): LUÍS CARLOS AMORIM SIQUEIRA, Advogada: Dra. Aldrei Márcia Panato Gemaque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 426-74.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Embargado(a): MÁRCIO ARQUIMEDES DO AMARAL, Advogado: Dr. Estêvão Ramos Muniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-CauInom - 8453-76.2011.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): SANDRA MANVAILER DE ALMEIDA COSTA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma